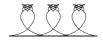


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 2/2/2018, DODF nº 26, de 6/2/2018, p. 67.

PARECER Nº 002/2018-CEDF

Processo nº 00080.0008280/2018-43

Interessado: Lourdes Vana Pinheiro de Souza Patrocínio

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – **HISTÓRICO** – Lourdes Vana Pinheiro de Souza Patrocínio, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 4 anos Duração: 3.705 horas

Currículo: os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino

médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito

Federal em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Lourdes Vana Pinheiro de Souza Patrocínio, concluídos em 1983, no(a) Colegio Nuestra Señora del Rosário, em Asunción, República do Paraguai, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 30 de janeiro de 2018.

JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 30/1/2018.

MÁRIO SÉRGIO MAFRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal